ipsemb
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

PREFEITURA DE BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **22 de junho de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2206001/2022**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.** Com este fim e para constar, eu, **Sebastião Andrade Cabral** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 22 de junho de 2022.

Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 010/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

Memorando

Buriticupu - MA, 22 de junho de 2022.

Ao Senhor
Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL

Senhor,

Venho por meio deste que a Vossa Senhoria **Presidente da CPL** para que possa tomar as providências necessárias para abertura de processo licitatório, obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Licitatório para a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, de acordo com as informações em anexo:

Atenciosamente,

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ANEXO MEMORANDO

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Limpeza de ar-condicionado de 12 mil btus	SERVIÇOS	09		
02	Limpeza de ar-condicionado de 18 mil btus	SERVIÇOS	09		
03	Limpeza de ar-condicionado de 24 mil btus	SERVIÇOS	05		
04	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	SERVIÇOS	09		
05	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	SERVIÇOS	09		
06	Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus	SERVIÇOS	05		

Buriticupu – MA, 22 de junho de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ipsemb
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

BURITICUPU MA
Proc. 2206005/2022
Fls.
Rub.

PREFEITURA DE BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação do Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisas de preços realizadas com fornecedores/prestadores de serviços de ramo de atividade compatível com objeto solicitado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal 8.666/93.

.

Buriticupu - MA em 09 de agosto de 2022.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

ipsemb
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

BURITICUPU-MA
Proc. 1206001/2021
Fls.
Rub. 5

PREFEITURA DE BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou física para realizar serviço de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de licitações desta Autarquia Indireta da Administração Pública Municipal, com sede à Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

As informações prestadas por Vossa Senhoria serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Buriticupu - MA, 28 de junho de 2022.

Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	
NOME: E.L.P-CORREA	
ENDEREÇO: RUA DA SAUDE 130	
BAIRRO: CENTO	**CIDADE:** BURITICUPU **UF:**
CEP: 65393.000	
CPF: 036273293-09 / 15.008.646/0001-92	

Recebi em 28/06/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 28 de junho de 2022 para fornecimento de preços.

EVANDRO LIMA PERREIRA CORREIA
Assinatura do responsável

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de pessoa física para realizar serviço de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL (R$)
01	**Limpeza para ar-condicionado de 12 mil btus**	Serviço	09	130.00	1.170
02	**Limpeza para ar-condicionado de 18 mil btus**	Serviço	09	150.00	1.350
03	**Limpeza para ar-condicionado de 24 mil btus**	Serviço	05	250,00	1.250
04	**Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus**	Serviço	09	300.00	2.700
05	**Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus**	Serviço	09	370.00	3.330
06	**Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus**	Serviço	05	400.00	2.000

ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS
(VALOR TOTAL DA COTAÇÃO POR EXTENSO)
R$ 11.800.

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( )_____dias.

BURITICUPU, 28 de JUNHO, 2022

EVANDRO LIMA PERREIRA CORREIA
Assinatura do responsável

PESQUISA DE PREÇOS

BURITICUPU/MA
Proc. 1106003 /2021
Fls. 4
Rub.

AO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Apresentamos a V. Sas. a nossa Pesquisa de Preço Referente a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84, com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, neste ato representado pelo Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos, brasileiro, CPF/MF nº 001.735.153-71.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PLANILHAS COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇO DE MANUNTEÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Limpeza para ar-condicionado de 12 mil btus.	Serviço	9	R$ 130,00	R$ 1.170,00
2	Limpeza para ar-condicionado de 18 mil btus.	Serviço	9	R$ 150,00	R$ 1.350,00
3	Limpeza para ar-condicionado de 24 mil btus.	Serviço	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
4	Recarga de gás para condicionador de ar de 12 mil btus.	Serviço	9	R$ 300,00	R$ 2.700,00
5	Recarga de gás para condicionador de ar de 18 mil btus.	Serviço	9	R$ 370,00	R$ 3.330,00
6	Recarga de gás para condicionador de ar de 24 mil btus.	Serviço	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00

Valor total da proposta: R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de validade desta pesquisa: **60 (sessenta) dias;**

BURITICUPU MA
Proc. 1206005 /2022
Fls. 8
Rub.

Buriticupu, 25 de julho de 2022

M N REFRIGERACAO LTDA
CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84
Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos
CPF/MF nº 001.735.153-71

armix
ar condicionado

CNPJ: 10.986.881/0001-15 I.E12.318.442-8

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

IMPERATRIZ COM DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 10.986.881/0001-15 R PERNAMBUCO Nº 961 COMPLEMENTO CASA B CEP: 65.903-320 CENTRO – IMPERATRIZ – MA.

BURITICUPU/MA
Proc. 220600[illegible]/2022
Fls. 09
Rub.

PLANILHAS DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Limpeza para ar-condicionado de 12 mil btus.	Serviço	9	R$ 195,00	R$ 1.755,00
2	Limpeza para ar-condicionado de 18 mil btus.	Serviço	9	R$ 210,00	R$ 1.890,00
3	Limpeza para ar-condicionado de 24 mil btus.	Serviço	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
4	Recarga de gás para condicionador de ar de 12 mil btus.	Serviço	9	R$ 380,00	R$ 3.420,00
5	Recarga de gás para condicionador de ar de 18 mil btus.	Serviço	9	R$ 485,00	R$ 4.365,00
6	Recarga de gás para condicionador de ar de 24 mil btus.	Serviço	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00

Valor total da proposta: R$ 16.180,00 (dezesseis mil cento e oitenta reais).
Prazo de validade desta pesquisa: **45 (quarenta e cinco) dias;**

Buriticupu, 08 de agosto de 2022

IMPERATRIZ COM DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.986.881/0001-15

MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 2206001/2022

Buriticupu - MA, 10 de agosto de 2022.

Ao Senhor
VINICIUS MESQUITA DA SILVA
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

Prezado,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentário e saldo orçamentário suficiente para a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, cujo valor global é de **R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme solicitado nos autos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

RECEBIDO EM: 10 / 08 / 2022

ASSINATURA

Venicius Mesquita da Silva
Dir do deparamento de contabilidade
e gestão orçamentaria do IPSEMB
Portaria nº 023/2022

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls. 7
Rub.

MEMORANDO Nº 1008001/2022
PROCESSO ADMIN: 2206001/2022

Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, pode ser realizada na cotação abaixo:

Poder: 02 Executivo
Orgão: 16 IPSEMB
Unidade Orçamentária: 00 IPSEMB
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)

Buriticupu – MA, 10 de agosto de 2022

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

ipsemb
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

PREFEITURA DE BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

BURITICUPU/MA
Proc. 220802 /2022
Fls.
Rub.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)** MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB.

Buriticupu - MA, 11 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de **PRESIDENTE DO IPSEMB**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO**, que as despesas relativas ao objeto Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Buriticupu - MA, 11 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de manutenções dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros, privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.

Os aparelhos estão com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento. Assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, bem como manter em bom estado de uso os freezer e bebedouros, a fim de conservar em temperatura adequada alimentos e água, evitando contaminações, desperdícios e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos. Entendemos, portanto a necessidade de contratação do serviço em referência a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, proporcionando bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores.

III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos produtos e serviços requisitados. Frisa-se que o valor total é de **R$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme solicitado nos autos, conforme cotação mais vantajosa apresentada pela empresa vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Limpeza de ar-condicionado de	SERVIÇOS	09	R$ 130,00	R$ 1.170,00

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

	12 mil btus				
02	Limpeza de ar-condicionado de 18 mil btus	SERVIÇOS	09	R$ 150,00	R$ 1.350,00
03	Limpeza de ar-condicionado de 24 mil btus	SERVIÇOS	05	R$ 220,00	R$ 1.100,00
04	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	SERVIÇOS	09	R$ 300,00	R$ 2.700,00
05	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	SERVIÇOS	09	R$ 370,00	R$ 3.300,00
06	Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus	SERVIÇOS	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00

A empresa vencedora do objeto foi à empresa **M N REFRIGERACAO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84**, com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, representado pelo **Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos**, brasileiro, **CPF/MF nº 001.735.153-71**, onde foi identificada a melhor proposta para atender as necessidades deste IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

IV – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamentodos encargos resultante deste istrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir a execução do contrato de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) executar os serviços do objeto, nas datas, horários e local a ser informados pelo IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;
c) promover os Serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado.
d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
f) responder pelos serviços prestados, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir os serviços do objeto contratado nos prazos estipulados nas Ordens de Serviços;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Caberá ao IPSEMB Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contratado;

b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referencia;

c) notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços em questão;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

VII – DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após os a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

VIII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

IX – CONCLUSÃO

Aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminho ao Presidente da CPL para as providecia necessárias.

Buriticupu - MA, 11 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste, o presente processo administrativo, que trata, da Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Sebastião Andrade Cabral,** Presidente da CPL do Município, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 22006001/2022
- Contratação Direta: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Presidente do IPSEMB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminho os autos pra que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços, realizado junto a fornecedores/prestadores de serviços com ramo de atividade pertinente ao objeto em tela, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais).**

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

Sebastião Andrade Cabral
Membro Comissão Permanente de Licitação do IPSEMB
Portaria nº 010/2022

Buriticupu – MA, 12 de agosto 2022.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2206001/2022, na Dispensa de Licitação, o Ato de designação deste Presidente da CPL, PORTARIA 010/2022 de 14 de fevereiro de 2022, e ato de designação do Presidente do IPSEMB, PORTARIA Nº. 039 de 14 de janeiro de 2021.

Buriticupu – MA, em 15 de agosto de 2022.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

PORTARIA Nº 010/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre designação de membros para composição da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; e,

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, cuja investidura será de 01 (um) ano, possibilitando a recondução parcial dos seus membros.

- SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL – Presidente;
- GUSTAVO WILLIAM SANTOS COSTA – Membro; e
- MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA – Membro.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação - CPL terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, devendo responder solidariamente pelos atos praticados, salvo posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que tiver sido tomada a decisão.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2022.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO DE ARRUDA SILVA
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Processo Administrativo n° 2206001/2022

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminho os autos pra que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

I – Objeto:

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II – Justificativa do Objeto:

Justifica-se a presente contratação de manutenções dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros, privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.

Os aparelhos estão com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento. Assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, bem

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

como manter em bom estado de uso os freezer e bebedouros, a fim de conservar em temperatura adequada alimentos e água, evitando contaminações, desperdícios e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos. Entendemos, portanto a necessidade de contratação do serviço em referência a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, proporcionando bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores.

III – Justificativa do Preço:

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução do objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

IV – Conclusão:

Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei 8666/93.

Buriticupu - MA, 15 de agosto de 2022.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

Memorando

Buriticupu (MA), 17 de agosto de 2022.

À empresa
M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84, com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, representado pelo Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos, brasileiro, CPF/MF nº 001.735.153-71.

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2022

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, proposta para Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, bem como a documentação fiscal da empresa para que possa ser tomada as devidas providencias.

A proposta de preços deverá especificar os item, quantitativo, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

RECEBIDO EM 17 / 08 /2022.

RESPONSÁVEL: Miguel Nivaldo da Costa dos Santos
Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2022

ANEXO I
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em **02 (dois) envelopes** lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços, estejam escritos:

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 009/2022
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 009/2022
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 01)

O envelope 01 "documentação" deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO

A) COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
B) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
C) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
F) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS;
G) ATO CONSTITUTIVO
H) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
I) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
J) BALANÇO DO ULTIMO EXERCÍCIO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

02. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 02)

2.1 O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada, impressa ou manual por qualquer meio usual, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada conforme cotação de preços apresentada dia 25 de julho de 2022.

Proc. BURITICUPU/MA
Fls. 1106001 /2021
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2021 15:51:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M N REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ: **26.304.087/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

BURITICUPU/MA
Proc. 1206005 /2021
Fls.
Rub. 29

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL M N REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ (MF) Nº 26.304.087/0001-84

BURITICUPU/MA
Proc. 2206005 /2022
Fls.
Rub. 36

MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 29 de setembro de 1985, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 16250982001-8 GEJUSPC/MA, e, CPF nº 001.735.153-71, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 27, Brasil Novo, CEP 65.911-375, Imperatriz – MA. **MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS 00173515371**, com sede na Rua Palmas, nº 27, Brasil Novo, CEP 65.911-375, na cidade de Imperatriz do Maranhão, inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21-8-0108832-9 e no CNPJ sob nº 26.304.087/0001-84, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora resolve transformar o seu registro de **Empresário** em **Sociedade Unipessoal**. Passando a alterar e constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pela presente Alteração de Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º – Em função do aumento de capital havido, o novo Capital Social, que era de R$ 2.000,00, passa a ser de R$ 100.000,00, representado por 100.000 (cem mil quotas) no valor de R$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas.

2º – A sociedade limitada unipessoal tem como Objeto Social o ramo de atividade a seguir: Instalação e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação e manutenção elétrica em residências e estabelecimentos comerciais. Serviços de pintura de edifícios em geral. Comércio varejista de material elétrico. Serviços de dedetização, descupinização, desratização, desinsetização, fumigação e desinfecção. Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres. Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. Serviços de esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, limpeza em sanitários químicos.

3º – A empresa tem cadastrado no CNPJ, a Atividade Principal "43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração" e as Atividades Secundárias "43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica, 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral, 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico.". Inclui a partir dessa data na empresa as seguintes Atividades Secundárias: "37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 81.22-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas, 42.13-8/00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.".

4º – Fica transformado o EMPRESÁRIO para Sociedade Limitada Unipessoal com o nome empresarial M N REFRIGERAÇÃO LTDA.

5º – O Acervo da firma empresária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a compor o capital da Sociedade Limitada.

BURITICUPU/MA
Proc. 2206003/2022
Fls.
Rub. 35

M N REFRIGERAÇÃO LTDA

PARA TANTO, FIRMA EM ATO CONTINUO, O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:

Cláusula Primeira – A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de **M N REFRIGERAÇÃO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada tem sede e domicílio na Rua Palmas, nº 27, Brasil Novo, CEP 65.911-375, nesta cidade de Imperatriz – Estado do Maranhão, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta – A sociedade limitada tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Instalação e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação e manutenção elétrica em residências e estabelecimentos comerciais. Serviços de pintura de edifícios em geral. Comércio varejista de materiai elétrico. Serviços de dedetização, descupinização, desratização, desinsetização, fumigação e desinfecção. Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres. Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. Serviços de esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, limpeza em sanitários químicos.

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio único **MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na

BURITICUPU/MA
Proc. 220601/2021
Fls. 32
Rub.

M N REFRIGERAÇÃO LTDA

situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Cláusula Decima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Decima Primeira – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Imperatriz – MA, 01 de Fevereiro de 2021.

Miguel Nivaldo da Costa dos Santos
Sócio Único

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M N REFRIGERACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00173515371	MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 12:07 SOB Nº 21201115431.
PROTOCOLO: 210276924 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101287230. CNPJ DA SEDE: 26304087000184.
NIRE: 21201115431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2021.
M N REFRIGERAÇÃO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc. 2206003/2022
Fls.
Rub. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1731737417

NOME
MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
162509820018 GEJUSPC MA

CPF
001.735.153-71

DATA NASCIMENTO
29/09/1985

FILIAÇÃO
DOMINGAS DA COSTA DOS SANTOS

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]
CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO [illegible]
VALIDADE 07/12/2023
1ª HABILITAÇÃO 07/02/2007

OBSERVAÇÕES
A

Miguel Nivaldo da Costa dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
10/12/2018

Larissa Andalia Britto
Diretora Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

86411902173
MA027935850

PROIBIDO PLASTIFICAR
1731737417

[redacted] MARANHÃO [redacted]

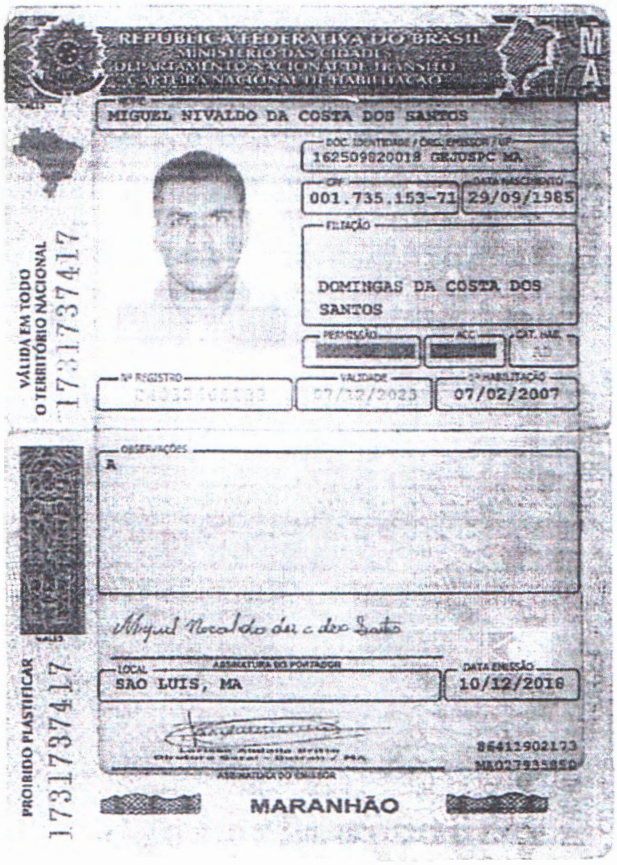

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

BURITICUPU/MA
Proc. 2206005/2022
Fls.
Rub. 35

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.304.087/0001-84 **MATRIZ**		**06/10/2016**

NOME EMPRESARIAL
M N REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TEC REFRIGERACAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PALMAS	**27**	**CONJ**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.911-375	**BRASIL NOVO**	**IMPERATRIZ**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
miguelbrasil85@gmail.com	**(99) 9147-1991**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/10/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2022** às **15:00:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls. 36
Rub.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M N REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 26.304.087/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:26 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2023.
Código de controle da certidão: **9F85.5871.5BD3.A7D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BURITICUPU/MA
Proc. 2106001 /2022
Fls.
Rub. 37

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.304.087/0001-84
Razão Social: M N REFRIGERACAO LTDA
Endereço: RUA PALMAS 27 CONJ / BRASIL NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65911-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2022 a 08/09/2022

Certificação Número: 2022081002232897073300

Informação obtida em 27/08/2022 14:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001/2022
Fls.
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M N REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.304.087/0001-84
Certidão nº: 8216750/2022
Expedição: 11/03/2022, às 16:36:12
Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M N REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.304.087/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001/2022
Fls.
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 116124/22 **Data da** 04/07/2022 14:11:26

Inscrição Estadual: 126864705 **CPF/CNPJ:** 26304087000184

Razão Social: MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS 00173515371

Endereço: RUA PALMAS, 27 CONJ CEP: 65911375 - BRASIL NOVO

Telefone: (99)91471991 **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	**DOCUMENTO**	**DATA EMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
AUTO DE INFRACAO	358498354	25/06/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358510382	27/07/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358540935	30/09/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358540938	30/09/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/08/2022 14:54:15

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls.
Rub. 40

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037001/22 **Data da** 26/05/2022 09:45:28

Inscrição Estadual: 126864705 **CPF/CNPJ:** 26304087000184

Razão Social: MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS 00173515371

Endereço: RUA PALMAS, 27 CONJ CEP: 65911375 - BRASIL NOVO

Telefone: (99)91471991 **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/08/2022 14:56:07

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

BURITICUPU/MA
Proc. 220605 /2022
Fls.
Rub.

QRickit
CERTIDAO

05/08/2022 16:04:00
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 16063/2022

AUTENTICAÇÃO:I03F-4HTA

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **M N REFRIGERACAO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **26.304.087/0001-84** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 26.304.087/0001-84

Razão Social: M N REFRIGERACAO LTDA

Endereço: RUA PALMAS, 27 CONJ BRASIL NOVO

Inscrição: 956708-7

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Data de Inicio: 06/10/2016

Atividade Principal: 4322302-INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO

Nome Fantasia: TEC REFRIGERACAO

A Referida Certidão terá validade até **04/10/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 05/08/2022.

M N REFRIGERAÇÃO LTDA
Rua Palmas, Nº 27, Brasil Novo, CEP: 65.911-375, Imperatriz – MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2206003/2022
Fls.
Rub. 47

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		Disponível	
1.1.1.01		Caixa	
1.1.1.01.0001		Caixa Geral	3.143.620,43
	****	Caixa	3.143.620,43
	***	Disponível	3.143.620,43
	**	ATIVO CIRCULANTE	3.143.620,43
	*	ATIVO	3.143.620,43

Balanço Patrimonial - Exercício de 2021

CNPJ: 26.304.087/0001-84 -

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.4		Obrigações Tributárias	
2.1.4.01		Impostos e Contribuições a Recolher	
2.1.4.01.0009		Receita Bruta a Recolher	341,25
2.1.4.01.0010		Receita Bruta a Recolher	1.575,00
	****	Impostos e Contribuições a Recolher	1.916,25
2.1.4.02		Provisão para SIMPLES NACIONAL	
2.1.4.02.0001		Provisão Para SIMPLES	2.520,00
2.1.4.02.0002		Provisão Para FGTS	1.512,00
	****	Provisão para SIMPLES	4.032,00
	***	Obrigações Tributárias	5.948,25
	**	PASSIVO CIRCULANTE	5.948,25
2.3		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.1		Capital Social	
2.3.1.01		Capital Subscrito	
2.3.1.01.0001		Sócio Miguel Nivaldo da Costa dos Santos	100.000,00
	****	Capital Subscrito	100.000,00
	***	Capital Social	100.000,00
2.3.6		Resultados Acumulados	
2.3.6.01		Resultados Acumulados	
2.3.6.01.0003		Lucros Acumulados	37.672,18
	****	Resultados Acumulados	37.672,18
	***	Resultados Acumulados	37.672,18
	**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	137.672,18
	*	PASSIVO	3.143.620,43

M N REFRIGERAÇÃO LTDA
Rua Palmas, Nº 27, Brasil Novo, CEP: 65.911-375, Imperatriz – MA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Exercício de 2021
CNPJ: 26.304.087/0001-84

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
Serviços Prestados - Mercado Interno	52.500,00	
RECEITAS	**52.500,00**	**52.500,00**
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) IMPOSTO	(341,25)	
(-) IMPOSTO	(1.575,00)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**(1.916,25)**	**50.583,75**
(-/+) DESPESAS OPERACIONAIS/ OUTRAS RECEITAS		
Energia Elétrica	(1.196,10)	
Telefone	(520,00)	
Internet	(549,50)	
Material de Escritório	(600,97)	
Serviços Prestados por Terceiros	(2.113,00)	
Aluguel	(3.900,00)	
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IR E CSLL	**(8.879,57)**	**41.704,18**
(-) PROV. P/ IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	(2.520,00)	
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(1.512,00)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(4.032,00)**	**37.672,18**
LUCRO	**R$ 37.672,18**	

IMPERATRIZ - MA, 31 de Dezembro de 2021

MIGUEL NIVALDO DA COSTA DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 001.735.153-71

Ricardo da Rocha Machado
Ricardo da Rocha Machado
CRC MA 013351/O-4
CONTADOR

RICARDO DA ROCHA MACHADO
Contador
CRC: 013351/O-4

BURITICUPU/MA
Proc. 20600 /2022
Fls. 45
Rub.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RICARDO DA ROCHA MACHADO , com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 013351, inscrito no CPF n° 05370512361, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05370512361	013351	RICARDO DA ROCHA MACHADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2022 08:18 SOB N° 20221025693.
PROTOCOLO: 221025693 DE 22/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211264640. CNPJ DA SEDE: 26304087000184.
NIRE: 21201115431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2022.
M N REFRIGERAÇÃO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls.
Rub. 46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direitos, que a empresa M N REFRIGERAÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ 26.304.087/0001-84, I.E. 126864705, localizada na RUA PALMAS n°27 CONJ CEP 65.911-375 BAIRRO BRASIL NOVO, IMPERATRIZ – MA, que prestou serviços de instalação e manutenção de ar – condicionado com reposição de peças, para esta empresa de forma satisfatória, informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade.

Imperatriz – Ma, 09/08/2021

6 Ofício

SILAS AUGUSTO SILVA BARBOSA
CPF 008.021.363-46
DIRETOR
RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.068.100/0001-60

Poder Judiciário TJMA Selo
RECFIR03044560RM3H2GB8M95057
04/10/2021 10:23:34 Ato: 13.17.2
Parte(s): SILAS AUGUSTO SILVA BARBOSA, Rez Firma Autenticidade
Total R$ 5,12 Emol R$ 4,63 FERC R$ 0,13 FADEP R$ 0,18 FEMP R$ 0,18
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Luiz Eduardo Cardoso da Silva
Escrevente Autorizado

MEMORANDO

Buriticupu - MA, 18 de agosto de 2022.

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls.
Rub.

PARA: **DEPARTAMENTO JURÍDICO**
Dr. **RAIMUNDO FONSECA SANTOS**

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo **nº 2206001/2022** bem como a minuta do.contrato, para Parecer da Dispensa de Licitação **009/2022**, tendo como objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pedimos com total respeito que após análise e feitura de parecer que seja encaminhado ao Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva para os tramites finais de contratação.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL - IPSEMB

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022

RECEBIDO EM: 18 / 08 / 2022

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls. 48
Rub.

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº 2206001/2022
Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB _____ E A XXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, PARA XXXXXXXXXXXXXXXXX X. NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o n° 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr._____, brasileiro, _____, residente e domiciliado _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.(ª) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2206001/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até xx de xxxxxxxx de xxxx contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de inicio da prestação dos serviços será de no máximo 02 (dias) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço/fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá ao IPSEMB Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contratado;

b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referencia;

c) notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços em questão;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir a execução do contrato de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) executar os serviços do objeto, nas datas, horários e local a ser informados pelo IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;
c) promover os Serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado.
d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
f) responder pelos serviços prestados, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir os serviços do objeto contratado nos prazos estipulados nas Ordens de Fornecimento/Serviços;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ _____, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços e fornecimento deverão ser emitidos até o último dia do mês referente aos serviços executados solicitados na ordem de fornecimento/serviço, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na ***Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000,*** acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade aos serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
   a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
b) multa;
   b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
   b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
   b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
   c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
   c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto, contrariando o disposto no contrato;
   c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
   c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
   c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, XX XX XXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 2206001/2022

INTERESSADO: SR. BRUNO DE ARRUDA SILVA, PRESIDENTE DO IPSEMB

ASSUNTO:
Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata de a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, com a empresa M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84, com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, representado pelo Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos, brasileiro, CPF/MF nº 001.735.153-71, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Buriticupu – MA, 19 de agosto 2022.

RAIMUNDO FONSECA SANTOS
Assessor Jurídico do IPSEMB
OAB/MA N° 9126-A

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls. 58
Rub.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 025/2022

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2206001/2022 CPL/IPSEMB

Dispensa de Licitação: 009/2022

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU

OBJETO

Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de **"DISPENSA"**, que tem supedâneo no **art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislações aplicáveis com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no Diário oficial do PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA. Além disso não é demais a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2022 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Valor global de R$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa M N REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 26.304.087/0001-84.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

BURITICUPU/MA
Proc. 220803 /2022
Fls. _____
Rub. 59

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da dispensa licitatória se encontra sob os ditames no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei já mencionada, conforme segue:

". 24. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - *Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de dispensa da contratação emitido pela CPL, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da Empresa **M N REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 26.304.087/0001-84,** para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer
s. m. j.

Buriticupu, 19 de agosto de 2022

Kelton do nascimento santos
Kelton do Nascimento Santos
Diretor de Controle Interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

Kelton do Nascimento Santos
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA e a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:
NOME: FRANCISCA COUTINHO
CPF: 329.559.013-34
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA

REFERENTE:

Contrato Administrativo nº 001/2022
Processo Administrativo nº 2206001/2022
Dispensa de Licitação nº 009/2022
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 30 de agosto de 2022

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ: 07.733.475/0001-36
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2206001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 009/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica do IPSEMB, para contratar com a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84**, com o objeto de Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **R$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais),** conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 24 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

PUBLICAÇÃO NO MURAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2206001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 009/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica do IPSEMB, para contratar com a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84**, com o objeto Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais),** que será pago com recursos do **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO **ORGÃO:** 16 IPSEMB **UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 24 de agosto de 2022. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 24 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação n° 009/2022, amparado pelo o artigo 24, da Lei n° 8.666/93, convocamos a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84,** com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, representado pelo **Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos, brasileiro, CPF/MF nº 001.735.153-71,** para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta secretaria Municipal e a empresa em epígrafe.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:*
  - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB n° 1751, de 02 de outubro de 2014.*

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:*
  - *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;*
  - *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.*

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal,** através de:*
  - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
  - *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.*

- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;*

- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT.***

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 30 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021

Recebi em: 30/08/2022

Nome completo: Miguel Nivaldo da Costa dos Santos

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000 Fone:(98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail:ipsemb@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2206001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB E A EMPRESA: **M N REFRIGERACAO LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E COM RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA. NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o n° 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84,** com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, representado pelo **Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos, brasileiro, CPF/MF nº 001.735.153-71**, pactuam o presente contrato com base no **Processo Administrativo nº 2206001/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022**, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de inicio da prestação dos serviços será de no máximo 02 (dias) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço/fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá ao IPSEMB Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contratado;

b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referencia;

c) notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços em questão;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir a execução do contrato de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) executar os serviços do objeto, nas datas, horários e local a ser informados pelo IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;
c) promover os Serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado.
d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
f) responder pelos serviços prestados, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir os serviços do objeto contratado nos prazos estipulados nas Ordens de Fornecimento/Serviços;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Limpeza de ar-condicionado de 12 mil btus	SERVIÇOS	09	R$ 130,00	R$ 1.170,00
02	Limpeza de ar-condicionado de 18 mil btus	SERVIÇOS	09	R$ 150,00	R$ 1.350,00

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

03	Limpeza de ar-condicionado de 24 mil btus	SERVIÇOS	05	R$ 220,00	R$ 1.100,00
04	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	SERVIÇOS	09	R$ 300,00	R$ 2.700,00
05	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	SERVIÇOS	09	R$ 370,00	R$ 3.330,00
06	Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus	SERVIÇOS	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços e fornecimento deverão ser emitidos até o último dia do mês referente aos serviços executados solicitados na ordem de fornecimento/serviço, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na ***Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000,*** acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade aos serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
   a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
b) multa;
   b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
   b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
   b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 30 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA
CNPJ sob o n° 07.733.475/0001-36
Sr. Bruno de Arruda Silva
CONTRATANTE

M N REFRIGERACAO LTDA
CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84
Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos
CPF/MF nº 001.735.153-71
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2206001/2022. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.304.087/0001-84**, com sede na Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 98599-6067, representado pelo **Sr. Miguel Nivaldo da Costa dos Santos**, brasileiro, **CPF/MF nº 001.735.153-71 OBJETO**: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, **VIGENCIA:** 30/10/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO: R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**, pelo **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO **ORGÃO:** 16 IPSEMB **UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação n° 009/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 30/10/2022. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 30 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

A Empresa
M N REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 26.304.087/0001-84
Endereço: Rua Palmas, nº 027, Bairro: Brasil Novo, CEP: 65.911-375 Cidade: Imperatriz - MA, Fone/Fax (98) 9.8599-6067

ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO N° 001/2022
DISPENSA N° 009/2022

Prezados,

Pelo presente autorizo a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo n° **2206001/2022**, Dispensa de Licitação n° **009/2022**, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Buriticupu - MA, 30 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

RECEBIDO EM 30/08 **/2022.**

M N REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 26.304.087/0001-84

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: RATIFICAÇÃO/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2206001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 009/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica do IPSEMB, para contratar com a empresa **M N REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.087/0001 -84**, com o objeto Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e com recarga de gás para ar -condicionado destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais),** que será pago com recursos do **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO **ORGÃO:** 16 IPSEMB **UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09:272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 24 de agosto de 2022. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 24 de agosto de 2022.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

BURITICUPU/MA
Proc. 2206001 /2022
Fls. 4
Rub.

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 01/09/2022 09:24:19 - IP com nº: 192.168.1.114
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=831